



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina alterar o Art. 5º Caput e § 1º, Art. 9º da Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022, no que se refere à alteração quantitativa, tempo de mandato e a periodicidade de cada reunião dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com o intuito de aprimorar sua organização e garantir maior efetividade no desempenho de suas atribuições institucionais.

No que se refere à composição, a redução do número de conselheiras visa tornar o colegiado mais dinâmico, funcional e eficiente, facilitando a formação de quórum para deliberação e a tomada de decisões, sem prejuízo da manutenção do caráter paritário entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, princípio essencial à legitimidade e ao controle social das políticas públicas.

Quanto ao tempo de mandato, a fixação do prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, busca promover maior alternância na composição do Conselho, incentivando a renovação de ideias e a ampliação da participação social, ao mesmo tempo em que preserva a continuidade administrativa necessária ao desenvolvimento das ações e projetos em andamento.

No tocante à periodicidade das reuniões, a alteração para encontros ordinários bimestrais mostra-se mais compatível com a realidade operacional do Conselho, considerando a disponibilidade de seus membros e a natureza das demandas tratadas, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, garantindo a pronta atuação diante de situações urgentes ou relevantes.

Importante destacar que as alterações propostas não comprometem as competências, a finalidade ou a essência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais, especialmente aqueles que asseguram sua natureza autônoma, paritária, deliberativa e fiscalizadora das políticas públicas de gênero no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Dessa forma, as modificações ora propostas visam o aperfeiçoamento da gestão e o melhor funcionamento do COMDIM, fortalecendo seu papel institucional e contribuindo para a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Quitandinha.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e contando com a aprovação da proposição anexa, antecipo agradecimentos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada o mais breve possível, tendo em vista a imprescindibilidade de recomposição célere do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. A regularização de sua composição é medida essencial para o pleno funcionamento do colegiado, especialmente no que se refere à deliberação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às mulheres, ao qual está vinculado inclusive com a convocação de sessões extraordinárias.

Ademais, ressalta-se ainda a necessidade do regime de urgência, ao qual se justifica diante da necessidade de garantir a habilitação do Município para o recebimento de recursos, celebração de convênios e participação em programas governamentais que exigem a existência e o pleno funcionamento do referido Conselho, sob pena de prejuízo ao interesse público e à continuidade das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 07 de Maio de 2026.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Altera o Art. 5º Caput e § 1º, Art. 9º da Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022, no que se refere à alteração quantitativa, tempo de mandato e a periodicidade de cada reunião dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º Caput e § 1º, Art. 9º da Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022, no que se refere à alteração quantitativa, tempo de mandato e a periodicidade de cada reunião dos representantes do governo municipal e representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º O disposto no Art. 5º Caput e § 1º, Art. 9º da Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022, passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário e integrado por 6 (seis) Conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, três representantes do governo municipal e três representantes da sociedade civil organizada, estas escolhidas dentre os membros de órgão/entidade que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada dois mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais, previstos na Lei nº 1.240, de 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 07 de maio de 2026.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal